



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Maria do Carmo Rabelo Oliveira**, inscrição n. 005518.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos documento extraído da internet site da FUNDEP com as respectivas notas da candidata nas provas de conhecimento; cópia autenticada de diploma expedido pela Faculdade Norte Mineira de Ensino Superior conferindo à requerente o título de Bacharel em Direito; cópia não autenticada da Carteira Profissional de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais em 12 de fevereiro de 1998; certidões das Secretarias de Juízo da 1ª e 2ª Varas Cível da Comarca de Montes Claros/MG, da Secretaria de Juízo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da Comarca de Montes Claros/MG.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"(...).

A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia sem autenticação da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora